

**LEI Nº 3.483, DE 27/09/2005.**

**ESTABELECE REQUISITOS PARA  
DOAÇÃO DE TERRENOS  
PÚBLICOS PELO MUNICÍPIO DE  
ITURAMA, ESTADO DE MINAS  
GERAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os projetos de leis autorizativas para doação de terreno público do Município, para instalação de estabelecimentos industriais, comerciais, de prestação de serviços ou institucionais, serão obrigatoriamente acompanhados:

- I - Do projeto arquitetônico;
- II - Do cronograma físico da obra;
- III - Do projeto de implantação.

Art. 2º - O prazo para conclusão da obra será de 12 (doze) meses, sendo que o início não será superior a 90 (noventa) dias, a contar da entrada em vigor da lei autorizativa.

Art. 3º - As escrituras de doação conterão, obrigatoriamente, cláusula de reversão, no caso de descumprimento dos prazos e outras condições impostas por lei.

Parágrafo único. Configurado o caso de reversão, o Município deverá providenciá-la no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias, sem que o Donatário faça jus a qualquer tipo de indenização.

Art. 4º - A prorrogação dos prazos para conclusão da obra só será permitida, quando a obra já tiver sido iniciada.

Art. 5º - As solicitações de terrenos para implantação de estabelecimentos que explorem atividade econômica, deverão estar acompanhadas das seguintes informações:

- I - Investimento;
- II - Números de empregos diretos e indiretos;

- III - Expectativa de faturamento anual;
- IV - Estimativa de carga tributária federal, estadual e municipal

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama, 27 de setembro de 2005.  
Prefeito Municipal

Autor: Vereador Cláudio Tomaz de Freitas (Burrinho)